



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**

A Publicação e posteriormente a
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 12/02/2025
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMS

PROJETO DE LEI Nº 14, de 04 de fevereiro de 2025.

***Dispõe sobre a criação do Programa
Estadual de Busca de Animais Perdidos no
Estado do Tocantins.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos, com o objetivo de auxiliar tutores na localização de seus animais de estimação perdidos.

§1º O programa será operacionalizado por meio de uma plataforma digital oficial do Governo do Estado, onde serão divulgadas fotografias e informações sobre animais desaparecidos.

Art. 2º A plataforma digital mencionada no § 1º do artigo anterior deverá conter dados essenciais sobre os animais cadastrados, incluindo:

- I – raça;
- II – cor da pelagem;
- III – porte e peso aproximado;
- IV – local e data em que o animal foi visto pela última vez;
- V - fotografia do animal.

Parágrafo único. As informações dos animais deverão ser organizadas de forma acessível e permanecer disponíveis por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, incluindo ONGs de proteção animal, clínicas veterinárias e empresas de tecnologia para viabilizar e aprimorar o funcionamento do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A perda de animais de estimação é uma realidade que afeta milhares de famílias tocaninenses, causando grande sofrimento tanto para os tutores quanto para os próprios animais. Muitas dessas perdas ocorrem devido à falta de mecanismos eficazes de divulgação e busca, dificultando a reunião entre tutores e seus pets.

A criação do Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos busca preencher essa lacuna ao fornecer um canal oficial de divulgação de informações sobre animais perdidos, garantindo maior visibilidade e ampliando as chances de reencontro.

Além disso, a iniciativa poderá contar com o apoio de entidades de proteção animal e empresas do setor, fortalecendo a rede de colaboração e aumentando a eficiência do programa.

É importante destacar que os custos serão mínimos, uma vez que o estado já dispõe de robusta estrutura de redes, bem como o abastecimento de informações no sítio virtual poderá ser feito pelos próprios tutores.

Dessa forma, este projeto visa oferecer uma solução inovadora e de baixo custo para um problema real, promovendo o bem-estar animal e fortalecendo o compromisso do Estado do Tocantins com a causa da proteção e cuidado com os animais.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.



JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P37a9e47b817f807e6a45be64ddfd3f13K13027

Tipo de Proposição: Projeto de Lei da Casa

Autor: JORGE FREDERICO

Enviada por: Jorge Frederico
(dep.jorge.frederico)

Descrição: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos no Estado do Tocantins.

Data de Envio: 04/02/2025 10:52:49

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JORGE FREDERICO

